



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 614
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**

Altera os artigos 6º e 7º da Lei n.º 11/99, de 1º de outubro de 1999, que dispõe sobre a denominação, emplacamento e numeração das vias públicas e institui a obrigatoriedade de colocação de numeração predial e caixa receptora de correspondências em cada domicílio do perímetro urbano do Município e dos núcleos urbanos dos povoados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º da Lei n.º 11/99, de 1º de outubro de 1999, que dispõe sobre a denominação, emplacamento e numeração das vias públicas e institui a obrigatoriedade de colocação de numeração predial e caixa receptora de correspondências em cada domicílio do perímetro urbano do Município e dos núcleos urbanos dos povoados e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. As placas de denominação das vias públicas devem ser confeccionadas de acordo com modelo e especificações a serem definidos por ato do Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas."

Art. 2º. O art. 7º da Lei n.º 11/99, de 1º de outubro de 1999, alterado o seu "caput", transformado e alterado o parágrafo único em § 1º, e acrescido dos §§ 2º a 8º, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 614
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**

“Art. 7º. O serviço de emplacamento de prédios, vias, terrenos ou logradouros públicos ou particulares é de competência da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEMDURB, sendo permitida a colocação de placas numéricas pelos proprietários dos imóveis, na forma e nas condições estabelecidas em regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso para exploração publicitária de placas de denominação de ruas, avenidas, alamedas e outros logradouros, mediante veiculação de propaganda da empresa interessada, através de regular procedimento licitatório.

§ 2º. Fica a empresa permissionária responsável pela implementação e manutenção das placas de denominação, nos moldes previstos no regulamento de que trata o “caput” deste artigo.

§ 3º. A título de contraprestação, deve ser permitido à empresa permissionária utilizar-se das placas de denominação para efetuar publicidade de sua empresa e/ou de terceiros.

§ 4º. As despesas decorrentes da instalação das placas de denominação, compreendendo os encargos trabalhistas, previdenciários e outros, inclusive responsabilidade civil e penal, bem como



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 614
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**

todas as despesas decorrentes da confecção, instalação e manutenção das mesmas, deve ser de exclusiva responsabilidade da empresa permissionária.

§ 5º. *A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEMDURB deve fiscalizar o conteúdo das mensagens publicitárias, sendo vedada a aposição de textos imorais ou que atentem contra os bons costumes, ou, ainda, sejam contrários à saúde e ao meio ambiente.*

§ 6º. *Fica proibida a veiculação de publicidade com caráter eleitoral, religioso ou filosófico, bem como de bebidas alcóolicas, cigarros, medicamentos e produtos similares.*

§ 7º. *O prazo máximo para a permissão de uso de que trata este artigo deve ser de 05 (cinco) anos, podendo ser rescindida antes de findo o prazo, caso a empresa permissionária não cumpra as cláusulas previstas no instrumento de permissão, ou desatenda às normas estabelecidas nesta Lei e no regulamento de que trata o “caput” deste artigo.*

§ 8º. *Findo o prazo da permissão de uso, as placas devem ser revertidas ao Patrimônio do Município, sem que a empresa concessionária tenha direito a qualquer indenização.”*




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 614
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 30 de dezembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.


JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL


Fábio Henrique Santos
Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano
e Obras Públicas


Antônio Lima da Silva Neto
Procurador-Geral do Município


José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito